



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Alvi Gordon Mozambique, Limitada.
B.M. Transportes, Limitada.
Banca Pricho da Sandra – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dafengshou, Limitada.
Dreamz, Limitada.
Excellence, Limitada.
Externato Pakiba de Mocuba, Limitada.

Fancy Glam, Limitada.
Firstclass Travel Agency, Limitada.
Firstmetical, S.A.
Gab Delivery & Service Provider, Limitada.
Green Source, Limitada.
Las Lomas 9348 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M&E Investimentos, Limitada.
Macaneta Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada.
Maiaze Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marrule Multiserviços, Limitada.
Metalsar, Limitada.
Micofin Moçambique, Limitada.
Muhacha Multiserviços, Limitada.
Muhan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pionera Alimentar Moçambique, Limitada.
R.N. Vuceme Moçambique, Limitada
Real Bottle Store, Limitada.
Seqes C.J. Moçambique, Limitada.
Trust Tecnologias, Limitada.
Tsengo Serviços, Limitada.
Zebra Projectos & Consultoria, S.A.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alvi Gordon Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101188329, uma entidade denominada Alvi Gordon Mozambique, Limitada.

Tichaona Kuwana, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Harare, titular do Passaporte n.º CN649011, emitido aos 17 de Janeiro de 2012, pela República de Zimbabwe;

Thabo Mphumelelo Ntseane, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00227731, emitido aos 18 de Agosto de 2017, pela República Sul-africana;

Zarina Amid Domingos, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101317936M, emitido aos 11 de Abril de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alvi Gordon Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua da Amizade, n.º 41, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agência de publicidade;
- Design e produção de conteúdo multimídia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tichaona Kuwana;

- b) Uma de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thabo Mphumlelo Ntseane;
- c) E outra de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Zarina Amid Domingos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor do ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

B.M. Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade B.M. Transportes, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, talhão número quinhentos e doze, bairro Sikwama, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100458470, os sócios deliberaram a cessão de quotas, mudança da denominação, alteração do pacto social e em consequência das alterações operadas, ficam alterados os artigos primeiro, quarto, quinto, e oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, B.M. Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, talhão número quinhentos e doze, bairro Sikwama, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a única quota, correspondente a cem por cento do capital social pertencente unicamente ao sócio Artur Manuel Marulo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Artur Manuel Marulo, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, que têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre fusão, cessão de quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio mais amplos poderes para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Banca Pricho da Sandra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101189708, a sociedade Banca Pricho da Sandra – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Banca Pricho da Sandra – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro M'padue, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Comércio de produtos alimentares, bens e serviços de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à única quota de

igual valor pertencente à sócia Sandra Eduardo, solteira, maior, natural de Marara, Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05101432921M, emitido em Tete, aos 2 de Agosto de 2017, e do NUIT 401018603.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela administradora única, neste caso é sócia única da sociedade por tempo indeterminado até que a mesma delibere a sua substituição.

Dois) A administradora única está isenta de prestar caução.

Três) A administradora única, terá os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos, a sócia única.

Quatro) É vedado a administradora única realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da administradora única;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes no Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Agosto de 2019.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Dafengshou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101164705, uma entidade denominada, Dafengshou, Limitada, entre:

Haitao Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente no bairro Central, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G46527779, emitido aos 5 de Janeiro de 2011, pela Embaixada da China; Long Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portadora

do Passaporte n.º G51624801, emitido aos 11 de Maio de 2011, pela República Popular da China, e

Gui Zhang, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EB4647724, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dafengshou, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de malas, roupas, quinquilharia, calçados, cortinas, bijutarias, roupa interior feminina e masculina, material decorativo de interiores, etc., comércio geral a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 20.000,00MT, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- Haitao Zhang, 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Long Zhang, 9.000,00MT, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Gui Zhang, 1.000,00MT, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Haitao Zhang, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do senhor Haitao Zhang, com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e as demais legislações aplicáveis.

Maputo, 19 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dreamz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Dreamz, Limitada matriculada sob NUEL 100211041, deliberou a entrada de um novo accionista o senhor Sudarshan Bhujanga Setty com 49% das quotas, mudou de endereço e alterou o seu capital social dos actuais 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) em mais 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), passando a ser 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís). Em consequência da alteração do capital social, é alterada a redacção do artigo segundo, quinto e sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro do Lígamo, rua Estrada Velha da Matola, n.º 6874, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que foi realizado na totalidade no valor que será pago em dinheiro subdividido em 3 (três) quotas assim distribuídas:

- Pratima Sudarshan Shetty, com o valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), o correspondente a 49% do capital social;
- Laxmidhar Bhoja Shetty, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), o correspondente a 2% do capital social;

- c) Sudarshan Bhujanga Shetty, com o valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondentes a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Por deliberação da assembleia geral, foi nomeado o senhor Sudarshan Bhujanga Shetty como o novo administrador da Dreamz, Limitada com os seguintes poderes:

- Representação da sociedade em todos os actos e contratos operacionais, clientes, fornecedores e demais;
- Abertura e assinante de contas bancárias, cheques e outros relacionados;
- Solicitação, aprovação e assinatura de contratos de empréstimos bancários.

Maputo, 16 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Excellence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101197379, a sociedade Excellence, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Excellence, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, Praceta Diu, n.º 15, bairro Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- Controle e recuperação de todo tipo de viaturas e outros bens;
- Segurança de bens e instalações;
- Vedações eléctricas;
- Montagem de câmaras, CCTV;

- Vigilância industrial, comercial;
- Assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancos, instituições do estado, privadas e outras;
- Trabalhos personalizados de investigação;
- Tecnologias de informação;
- Representação de marcas e agenciamento, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor de quarenta mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios Manuel Eugénio Numaio e Arone Filipe Simbine e outra de vinte mil meticais, pertencente ao Armino Frank Machava.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão à terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos três sócios que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Externato Pakiba de Mocuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101199355, uma entidade denominada, Externato Pakiba de Mocuba, Limitada.

Ana Paula Madre de Oliveira, maior, viúva, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0401007052171, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Quelimane aos 22 de Janeiro de 2016, titular do NUIT 102741552;

Lídia Lucilene André de Oliveira, maior, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100866161F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Quelimane, aos 17 de Junho de 2019, e titular do NUIT 107571248,

Marcos João José Júnior, menor, natural de Quelimane, portador da Cédula Pessoal n.º 3863795, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Quelimane, aos 21 de Março de 2018, e titular do NUIT 124775489;

Hilde Gabriel André José, menor, natural de Quelimane, portador da Cédula Pessoal n.º 522518, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Quelimane, aos 22 de Junho de 2018, titular do NUIT 111491501;

Manuel Wilker André José, menor, natural de Quelimane, portador da Cédula Pessoal n.º 3355813, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Quelimane, aos 9 de Junho de 2010, titular do NUIT 107561374, titular do NUIT 111491501 e todos residentes na cidade de Quelimane, bairro 1.º Maio, Avenida 25 de Junho, quarteirão C, casa n.º 911.

Pela presente escritura é celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelos demais preceitos legais aplicáveis, que é constituída por cinco sócios e passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Externato Pakiba de Mocuba, Limitada, tem sua sede na província da Zambézia, cidade de Quelimane, Avenida 25 de Junho, n.º 911, 1.º andar, esquerdo.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sede social para outro local, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, em do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade, pretende como seu objecto, a actividade de prestação de serviços sociais, especificamente de ensino pré-escolar e básico.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de actividade, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado em cinco quotas dos seguintes sócios:

- a) Ana Paula Madre de Oliveira, com a quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Lídia Lucilene André de Oliveira, com a quota de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondendo a 18.75% do capital social;
- c) Marcos João José Júnior, com a quota de 3.750,00MT (três mil,

setecentos e cinquenta meticais), correspondendo a 18.75% do capital social;

- d) Manuel Wilker André José, com a quota de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondendo a 18.75% do capital social;
- e) Hilde Gabriel André José, com a quota de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondendo a 18.75% do capital social.

Dois) Desde que se apresentem vantagens, para os objectivos sociais, poderão ser admitidos sócios nacionais e estrangeiros, ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral, tendo em conta que o sócio cedente da presente quota tem direito a voto de escolha.

Três) Os menores Marcos João José Júnior, Hilde Gabriel André José e Manuel Wilker André José, enquanto não atingirem a maioria serão para efeitos do presente contrato representados, pela senhora Ana Paula Madre de Oliveira, progenitora sobrevivente.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão das quotas entre os sócios, é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e que conste de documento escrito.

Dois) A cedência de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade por deliberação em assembleia geral.

Três) Na pretensão concessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital. Os sócios poderão alterar o capital social sempre que, por decisão das partes ou da lei, se mostrar necessário, mediante a deliberação da assembleia geral, até um montante global do dobro do capital social.

Dois) Transformando-se em qualquer dos casos o pacto social da firma, para o que se observem as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberarem nos termos legais a correspondente

modificação do capital, no valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por gerentes eleitos em assembleia geral, que ficam desde já nomeados director e administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A gerência, dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a gestão corrente dos negócios sociais e deliberará os sócios membros de direcção que serão remunerados.

Três) Ficam desde já nomeados:

- a) Administrador – Lídia Lucilene André de Oliveira; e
- b) Director da escola – Ana Paula André de Oliveira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios findos e da proposta de distribuição de lucros.

Dois) A data limite é o último dia do mês de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Quatro) Os sócios podem ser livremente designar quem os representará nas assembleias gerais, emitindo a seu favor uma procuração a conferir esses poderes.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, ou por acordo muto quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da lei em vigor, demais legislação aplicável na República de Moçambique e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assinatura

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei, por isso, assinam.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *llegivel*.

Fancy Glam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101199789, uma entidade denominada Fancy Glam, Limitada, entre:

Primeiro. Jeckcy Marlene Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com NUIT 11047347, portadora do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, dois, dois, nove, cinco, cinco, cinco, cinco, F, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Intaka, Condomínio Intaka, rua dezassete, casa número trinta e dois.

Segundo. Hugo Diogo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior com NUIT 105953372, portador do Passaporte número quinze, A, J, nove, três, nove, quatro, um, residente no bairro Intaka, Condomínio Intaka, rua dezassete, casa número trinta e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fancy Glam, Limitada, e é uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, rua das Flores, número sessenta e um, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, actividade de venda de acessórios femininos na sua generalidade: Cabelos, bijutaria, acessórios, roupas, sapatos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada, para realização do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, que encontra-se dividido em duas quotas, achando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Dezoito mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jeckcy Marlene Bonzo;
- b) Doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Diogo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete à sócia Jeckcy

Marlene Bonzo, que é desde já nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura desta, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas a mesma sócia.

Dois) Compete à sócia-gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas da sua escolha, bem como constituir mandatários nos termos para os efeitos estabelecidos pela lei da sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição dos lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas e restantes de noventa e cinco por cento será divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilégivel*.

Firstclass Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101195619, uma entidade denominada Firstclass Travel Agency, Limitada.

Primeiro. Ilídio Bonifácio Nhamahango, casado com Eunice Justina Filipe Come Nhamahango em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100049375B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Setembro de 2018, residente no bairro da Malhangalene, rua TV do Sado 1.º, n.º 19, em Maputo, e titular do NUIT 100075679;

Segundo. Khensani Chantel Nhamahango, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105549519S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Setembro de 2015, residente no bairro da Malhangalene, rua

TV do Sado 1.º, n.º 19 em Maputo, e titular do NUIT 110337388, neste acto a menor é representada pelo seu pai Ilídio Bonifácio Nhamahango; e

Terceiro. Tlanguela Eunice Nhamahango, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105549522I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Setembro de 2015, residente no bairro da Malhangalene, rua TV do Sado 1.º, n.º 19 em Maputo, e titular do NUIT 110337337, e neste acto a menor é representada pelo seu pai Ilídio Bonifácio Nhamahango.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Firstclass Travel Agency, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro da Malhangele, rua Tv do Sado 1.º, n.º 19, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, a representação de companhias aéreas e a promoção e venda de bilhetes de passagens aéreas, actividade de operador turístico e todas as actividades relacionadas com a indústria de viagens e turismo, o agenciamento de navegação, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de frete e fretamento para mercadorias em trânsito internacional, armazenamento de mercadorias nacionais e em trânsito internacional, conferencia, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza comercial não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá subscrever participações financeiras de capital e outras em qualquer sociedade, entidade pública ou

privada, nacional ou estrangeira, associando-se para o efeito sob qualquer forma em direito permitido, podendo ainda participar em órgãos sociais de qualquer sociedade ou entidade a que se associe.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil de meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 294.000,00MT (duzentos e noventa e quatro mil meticais), equivalente a 98% do capital, pertencente ao sócio Ilídio Bonifácio Nhamahango;
- b) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 1% do capital, pertencente à sócia Khensani Chantel Nhamahango; e
- c) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 1% do capital, pertencente à sócia Tlanguela Eunice Nhamahango.

Dois) O capital poderá ser aumentado mais vezes, nos termos e condições acordadas em assembleia geral por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, podendo ser admitidos como sócios cidadãos moçambicanos ou estrangeiros pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade sempre que esta carecer dos mesmos termos a fixar pela assembleia geral, na sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros incluindo sociedades participações pelos sócios, sociedade dependendo do consentimento prévio da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que pertencera em segundo lugar e individualmente aos sócios não cedentes se a sociedade não puder ou não quiser fazer dela qualquer uso.

Seis) O sócio que desejar ceder a sua quota deve comunicar a administração mediante entre registada em que se identifique e adquirente.

Sete) A gerência fara convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência prevista no artigo quinto, número cinco.

Oito) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Nove) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre e recepção da comunicação a que se refere o numero um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência de quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Ilídio Bonifácio Nhamahango, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Firstmetical, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Firstmetical, S.A, com a sede em Maputo, com capital social de vinte milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449706, deliberaram a alteração de objecto social, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, e que os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria tributária, consultoria financeira, estratégia de gestão, recursos humanos, avaliação de activos, estruturação de projectos de investimentos, formação e gestão, finanças empresariais e gestão bancária.

Dois) Mantem;

Três) Mantem;

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 13 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gab Delivery & Service Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712008, uma entidade denominada Gab Delivery & Service Provider, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Afonso Alexandre Quipisso Bié, casado, natural de Inhambane e residente no bairro Guava, quarteirão 18, casa n.º 35, distrito de Marracuene, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500303145S, de dez de Maio de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Bryton Afonso Bié, solteiro, menor, natural de Maputo e residente no bairro Guava, quarteirão 18, casa n.º 35, distrito de Marracuene, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501794738P, de vinte de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Adney Eufrásio da Graça Bié, solteiro, menor, natural de Maputo e residente no bairro Guava, quarteirão 18, casa n.º 35, distrito de Marracuene, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101334712J, de dois de Agosto de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gab Delivery & Service Provider, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços em:

- Venda de produtos de primeira necessidade;
- Fornecimento intra-domiciliário de mariscos e vegetais;
- Construção civil (construção de edifício, manutenção de edifício, aluguer de material de construção);
- Rent-a-car* (aluguer de viaturas executivas, veículos para mercadorias e transporte escolar).

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, formar novas sociedades e celebrar contratos como os de consórcio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Alexandre Quipisso Bié;
- Quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Bryton Afonso Bié;
- Quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Adney Eufrásio da Graça Bié.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Afonso Alexandre Quipisso Bié, que desde então ficam nomeados de gerente da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. O gerente é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. O gerente é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se trimestralmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Green Source, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101194310, uma entidade denominada Green Source, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. António Germano Barros Júnior, casado, residente em Maputo, na rua Macombe Macossa, casa n.º 58, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114292A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Março de dois mil e dez.

Segundo. Ivan Rolande dos Santos Barros, solteiro, residente em Maputo, na rua B, n.º 321, 1.º andar, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079816B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze.

Terceiro. Kelvin dos Santos Barros, casado, residente em Quelimane, na Avenida 25 de Junho, n.º 244, titular do Passaporte número 13AF06763, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos nove de Janeiro de dois mil e quinze.

Quarto. Edson dos Santos Barros, casado, residente em Quelimane, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1344, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100525949J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze;

Quinto. Marisa Paloma Branco Rôla, divorciada, residente em Maputo, rua B, n.º 321, 1.º andar, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990164C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e quinze.

O qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada, adopta a denominação Green Source, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Zedequias Manganhela, n.º 34, rés-do-chão, em Quelimane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de direcção transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) O conselho de direcção poderá também, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão florestal, a transformação e comercialização de madeira, produtos derivados de madeira e

produtos florestais não derivados de madeira, a indústria, o comércio, a agricultura e a gestão ambiental, bem como a importação e exportação, consultoria e prestação de serviços agrícola, florestal e de silvicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio António Germano Barros Júnior;
- 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Ivan Rolande dos Santos Barros;
- 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Kelvin dos Santos Barros;
- 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Edson dos Santos Barros;
- 4.000,00MT (quatro mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente à sócia Marisa Paloma Branco Rôla.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados pelo conselho de direcção.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das quotas que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo na proporção das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de direcção e direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação por escrito e com antecedência de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número quatro.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número quatro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a assembleia geral.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de direcção, competências e remuneração

Um) O conselho de direcção é composto por quatro membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

Quatro) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de cinquenta por cento dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Três) As deliberações do conselho de direcção constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O director-geral da sociedade assistirá sempre que necessário às reuniões do conselho de direcção, mas não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão da sociedade, competências e representação

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de direcção, por um período de um ano renovável. O conselho de direcção pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Dois) Compete ao director-geral:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade;
- c) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade.
- d) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- e) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção; ou
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de direcção e do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois membros do conselho de direcção tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de direcção, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Faculdades

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de direcção apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anual da sociedade, com os pareceres de auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões e disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pela senhora Marisa Paloma Branco Rôla, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.

Las Lomas 9348 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101199010, uma entidade denominada Las Lomas 9348 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jonathan Afam Nweze, casado, de nacionalidade boliviana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11BO00016311S, emitido aos 10 de Outubro de 2010, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta de nominação de Las Lomas 9348 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, na avenida Emília Dausse, n.º 1055, rés-do-chão podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, exploração e comercialização de produtos minerais;
- b) Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária e serviços afins;
- c) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais (1.000.000,00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão de meticais equivalente á cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor

Quintino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

M&E Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101200000, uma entidade denominada, M&E Investimentos, Limitada, entre:

António José Osório Moreira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do Passaporte n.º C659872, emitido em 21 de Dezembro de 2017 e válido até 21 de Dezembro de 2022, residente na cidade de Maputo; e

Luís Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE 10ZA00043500S, emitido aos 3 de Novembro de 2017 e válido até 3 de Novembro de 2022, casado com Camila Cristina Cuambe Esteves, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido em 24 de Maio de 2017 e válido até 24 de Maio de 2022.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de M&E Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Análise, execução e gestão de projectos de investimento;
- Prestação de serviços de consultoria e acessória empresarial;
- Participações em outras sociedades;
- Execução de projectos de certificação de empresas;
- Comércio geral e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Osório Moreira;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro

caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios, podendo caso seja necessário nomear administradores ou gerentes em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um dos dois sócios;
- b) Assinatura de procurador; especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderao ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Macaneta Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100965267, uma entidade denominada, Macaneta Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Donaldo Inácio Paulo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, quarteirão 37, casa n.º 87, bairro de Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100564670S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Fevereiro de 2016 e válido até 25 de Fevereiro de 2021;

Segundo: Joaquim Casimiro Nhantumbo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 548, 1.º andar, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041412Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Outubro de 2012 e válido até 29 de Outubro de 2017;

Terceiro: Vasco Chabana, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Maputo, na rua Dona Alice, casa n.º 120, bairro de Laulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158737S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Abril de 2010 e é Vitalício.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A Macaneta Corretora e Consultoria de Seguros, Limitada abreviadamente designada por MCCS, é uma empresa privada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A MCCS, tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de país.

Dois) As sucursais ou outras formas de representação são criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo, corretagem de seguros do ramo Vida e Não Vida nomeadamente:

- a) Automóveis;
- b) Marítimo;
- c) Acidentes de trabalho;
- d) Acidentes pessoais e doenças;
- e) Fogo e incêndio;
- f) Transportes; e
- g) Diversos.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade realiza as seguintes actividades:

- a) Preparação de contratos de seguros;
- b) Assistência a contratos de seguros;
- c) Consultoria em matéria de seguros junto dos tomadores de seguros;
- d) Preparação de estudos e a realização de pareceres técnicos sobre seguros.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos

noventa e cinco mil meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Donaldo Inácio Paulo;

- b) Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Casimiro Nhantumbo;

- c) Uma quota no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Chabana.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelos sócios, que designará um director.

Dois) Caberá ao director, no limite de mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um gerente, do director ou procurador no limite do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até à realização da nomeação do conselho de gerência fica, desde já nomeado, como director o senhor Inácio Paulo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um director; e
- b) Pelo seu procurador/a quando exista em conformidade com o teor da procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pelo seu presidente ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo 14.º, com um a antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são

conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

Três) A assembleia geral é dirigida pelo sócio maioritário da sociedade, nos termos da alínea a) do número um artigo quinto do presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, sem a faculdade de serem dirigentes da sociedade, caso não façam já parte da mesma. Terão a faculdade de poder repassar a quota aos outros sócios, nas condições previstas no presente instrumento.

Dois) A cessão de quotas far-se-á pelo valor nominal das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

Compete à assembleia geral aprovar o regulamento interno da sociedade sob proposta do conselho de gerência, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo omissos, são aplicáveis as disposições legais e em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maiaze Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101197301, uma entidade denominada, Maiaze Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada de Ercília Fernando Cossa, solteira, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de identidade n.º 110100356342P, emitido aos 13 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana, casa n.º 154, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maiaze Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida Maguiguana, n.º 96, 3.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal;

- a) Actividades de programação e informática;
- b) Actividade de consultoria e programação informática;
- c) Prestação de serviço de contabilidade e auditoria;
- d) Prestação de serviços administrativos;
- e) Prestação de serviços de transporte e entrega de documentos e outros materiais (*delivery*);
- f) Venda de produtos solares;
- g) Venda de material informático;
- h) Comércio de mobiliário;
- i) Venda de material de escritório e papelaria;
- j) Prestação de serviços de captação tratamento e distribuição de água;
- k) Venda de material e produtos de limpeza;
- l) Comércio e distribuição de produtos alimentares;

m) Venda de produtos de higiene e cosméticos para hotelaria;

n) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;

o) Logística;

p) Construção.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 2.000,00MT (dois mil metcais) subscrito em dinheiro e já realizado pela sócia Ercília Fernando Cossa, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Ercília Fernando Cossa, ou outro a que este delegar mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeito se deve fazê-lo não após um de Agosto do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os omissos ao presente estatuto serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro.

Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Marrule Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta cinco de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Marrule Multiserviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social

de doze mil quinhentos metcais, matriculada sob o NUEL 100634848, deliberaram a divisão e cessão das quotas no valor de doze mil quinhentos metcais que os sócios, Vicente Manuel Joaquim, Irene Ricardo Guambe Zavale, e Joaquim José Mboa, que possuíam no capital da referida sociedade e que dividiram em quatro quotas desiguais, sendo uma quota de mil metcais que o sócio Vicente Manuel Joaquim reserva para si. A outra no valor de seis mil quinhentos metcais, cedeu a nova sócia Maria Francisca Macie, e outras no valor de dois mil quinhentos metcais, cedeu-se para o novo sócio Murray Jonas Adriano Muhacha; e outras no mesmo valor de dois mil quinhentos metcais que cedeu para novo sócio Adriano Jonas Júnior, que entram para sociedade.

Em consequência da divisão da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de doze mil e quinhentos metcais e corresponde a soma de quatro quotas da seguinte forma: Uma de seis mil e quinhentos metcais, pertencente a sócia Maria Francisca Macie, outra de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Murray Jonas Adriano Muhacha, outra também de dois mil e quinhentos metcais pertencente ao sócio, Adriano Jonas Júnior e a última de mil metcais, pertencente ao sócio Vicente Manuel Joaquim.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo da sócia maioritária a senhora Maria Francisca Macie, que desde já fica nomeada gerente com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade: basta a assinatura da gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos da sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente dos seus poderes.

Maputo, 16 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metalser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta 7 de Maio de 2019 da sociedade Metalser, Limitada matriculada sob o registo

NUEL 100644169 deliberaram a transmissão total de quota entre sócios de 66 000MZN (sessenta e seis mil meticais) do sócio Carlos Alberto Enes Sá Fernandes que detinham no capital social da referida sociedade e que cedeu aos também sócios Victor Hugo Ferreira Oliveira e Victor Manuel Lopes Oliveira, assim como alteraram a composição da administração/gerência da sociedade.

Com consequência, alteram alguns dos artigos do contrato social os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Boane na Estrada Nacional n.º 2 (dois) ao Km 16 (dezasseis).

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Vítor Hugo Ferreira Oliveira;
- Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente a Vítor Manuel Lopes Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabe aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando, desde já nomeados para o cargo de administrador/gerente da sociedade, até que seja tomada outra decisão em assembleia geral, os sócios:

- Vítor Hugo Ferreira Oliveira;
- Vítor Manuel Lopes Oliveira.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela:

- Assinatura conjunta de dois gerentes;
- Assinatura de um gerente e um procurador dentro dos limites conferidos na procuração;
- Fica, porém, vedado aos gerentes e procuradores vincularem a sociedade em fianças, abonações, letra de favor ou quaisquer outros actos ou contratos semelhantes aos negócios sociais.

Maputo, 11 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *llegível*.

Micofin Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101191737, uma entidade denominada Micofin Moçambique, Limitada, entre:

Luís Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE 10ZA00043500S, emitido a 3 de Novembro de 2017, casado com Camila Cristina Cuambe Esteves, residente na cidade de Maputo;

Cami & Luiggi, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na rua Kamba Simango, n.º 71, registada com o NUEL 100681315, titular do NUIT 400674051, devidamente representada pelos seus sócios Luís Fernando dos Santos Esteves, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 10ZA00043500S; e Camila Cristina Cuambe Esteves, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido a 27 de Maio de 2017, com poderes para o presente acto.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Micofin Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Investimentos financeiros;
- Participar em outras empresas ou sociedade nos sectores mineiro e agrícola;
- Projectos de investimentos nas áreas de estudo de mercado;
- Importação e exportação de produtos mineiros e agrícolas;
- Estudos de projectos geológicos e minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;
- Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cami & Luiggi, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais

que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta

e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo, e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, podendo, caso seja necessário, eleger um ou mais gerentes pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Assinatura de gerentes ou procuradores especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva

legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 20 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhacha Multiserviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Muhacha Multiserviços Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100618400, deliberaram a divisão e cessão das quotas no valor de dez mil meticais que os sócios Vicente Manuel Joaquim, José Elias Saveca, Angélica Francisco Sambo, e António João Michone Inácio possuíam no capital da referida sociedade.

Em consequência da divisão da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de dez mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas da seguinte forma: Uma de cinco mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Francisca Macie; outra de dois mil meticais, pertencente ao sócio Múrray Jonas Adriano Muhacha; outra de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Adriano Jonas Júnior; e a última de mil meticais, pertencente ao sócio Vicente Manuel Joaquim.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo da sócia maioritária, a senhora Maria Francisca Macie, que desde já fica nomeada gerente com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura da gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos da

sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente dos seus poderes.

Maputo, 16 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101200299, uma entidade denominada Muhan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Gaopeng Han, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00081773Q, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, a 16 de Abril de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro do Costa do Sol, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muhan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1519, bairro Central, na cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão;
- Prestação de serviços de consultoria para traduções técnicas, comercial,

- especializadas, correção e revisão;
- Prestação de serviços de consultoria para importação e exportação de mercadorias;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que o sócio assim delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Gaopeng Han, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Gaopeng Han.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeado como administrador o sócio único.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Gaopeng Han.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pionera Alimentar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que po acta de dois do mês de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Pionera Alimentar Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100271052, deliberaram a cessão da quota no valor de

duzentos meticais que o sócio Hélder Joana Pedro Parruque possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Cidália Maria Malta.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente a Oswaldo José Matias Lista, correspondendo à noventa por cento do capital social;
- b) Um quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, pertencente a Oswaldo José Matias Lista, correspondendo a nove por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, pertencente à Cidália Maria Malta, correspondendo a um por cento do capital social.

Mputo, 20 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

RN Vuseme Moçambique, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por contrato de seis de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100877171, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação empresarial abreviamente designada por RN Vuseme Moçambique Limitada, e terá a sua sede na cidade da Matola, bairro Matola Gare, quarteirão 3, casa n.º 85, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Reparação e manutenção de viaturas de transportes de passageiros e cargas e outros equipamentos afins;
- b) Execução de serralharia mecânica, bate chapa e outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Investimento social)

O capital social, em investimento de equipamentos adquiridos, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Horácio Ricardo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Aquino Nordine Zamane Daude Ali, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Início de actividade e fecho do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade da sociedade)

A responsabilidade de cada sócio é restrita suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela internalização do capital social investido.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, seja em valores ou em equipamentos investidos, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto

social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Garantias das quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e uso do nome commercial)

Um) A administração da sociedade e o uso de nome comercial ficarão a cargo dos dois ou de um dos sócios, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia oito do mês de Julho do ano dois mil e dezanove, na sede da sociedade Real Bottle Store, Limitada, matriculada sob NUEL 100403234, representando a totalidade do capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, pertencentes aos sócios, designadamente uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 52,5% do capital social, pertencente ao senhor Vipul Lalitchandre, uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à senhora Amee Nalinbhai Sagar,

uma quota, no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 32,5% do capital social, pertencente ao senhor Darshak Kumar Hasmukhrai Bosamiya. Por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia oito do mês de Julho do ano dois mil e dezanove, que traduz a vontade de todos os sócios, foi analisada a proposta de cedência e unificação de quotas e alteração parcial do contrato de sociedade. Na referida assembleia geral, a sócia Amee Nalinbhai Sagar, titular de uma quota, no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 15% do capital social, cede ao outro sócio, o senhor Darshak Kumar Hasmukhrai Bosamiya. Na referida assembleia geral, em resultado da cedência acima mencionada, a sócia Amee Nalinbhai Sagar aparta-se da sociedade e, por seu lado, outro sócio, o senhor Darshak Kumar Hasmukhrai Bosamiya, a ser titular de uma quota unificada no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a 47,5% do capital social. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a 52,5% do capital social, pertencente ao senhor Vipul Lalitchandre;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a 47,5% do capital social, pertencente à senhora Darshak Kumar Hasmukhrai Bosamiya.

O Técnico, *Ilegível*.

Seqes C. J. Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101199053, uma entidade denominada Seqes C. J. Moçambique Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Crechula de Cristina Matsinhe Mondlane, casado com Nel Lucílio Elias Mondlane, sob regime de comunhão geral de bens, nascida

a três de Agosto de mil, novecentos e oitenta e oito, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102396501F, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e dezanove, com domicílio na Avenida Ahmed Sekou Touré, três mil, sessenta e seis, segundo andar, cidade de Maputo; e

José João Francisco, casado com Margarida Vicente Moiane Francisco, sob regime de comunhão geral de bens, nascido a vinte e oito de Dezembro de mil, novecentos e oitenta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101362979B, emitido a treze de Abril de dois mil e dezoito, com domicílio em Nutiva, cidade de Nacala-Porto, Maiaia.

Para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Seqes C. J. Moçambique Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Seqes C. J. Moçambique Limitada é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca.

- a) Consultoria em gestão de riscos de processos e de negócio;
- b) Análise preliminar de riscos;
- c) Análise quantitativa de riscos de negócio;
- d) Elaboração de hazop (hazards and operability) para equipamentos e processos específicos;
- e) Mapa de controle do perfil de riscos (evolução de redução de riscos);
- f) Elaboração, produção e implantação de mapas de riscos de cada espaço físico de operação/negócio;

- g) Treinamento de líderes em gestão de riscos de negócio e de processos;
- h) Treinamento de gestores de riscos (especialistas de gestão de riscos/pontos focais)
- i) Auditorias ao processo de gerenciamento de riscos de processos e de negócios;
- j) Consultoria em gestão de incidentes;
- k) Análise dos incidentes;
- l) Montagem da base de dados de gestão de incidentes;
- m) Estudo das causas e fatores contribuintes dos incidentes;
- n) Formação/treinamento em análise/investigação de acidentes;
- o) Implementação de monitoramento dos indicadores e taxas de acidentes;
- p) Fornecimento, venda, reparação, manutenção e calibração de bafómetros e outros equipamentos de medição;
- q) Gestão das fontes de radiação (radiation sources management);
- r) Instalação e manutenção dos dispositivos radioactivos;
- s) Monitoramento da dose/fugas;
- t) Treinamento em riscos de radiação;
- u) Concepção/elaboração e implementação de projetos de sinalização de segurança;
- v) Levantamento e dimensionamento;
- w) Produção/preparação de placas de sinais de segurança e meio ambiente;
- x) Instalação da sinalização de segurança;
- y) Sistema de prevenção e combate a incêndio;
- z) Mapeamento, dimensionamento, instalação e manutenção de equipamentos de combate a incêndio;
- aa) Instalação e manutenção do sistema de supressão automática de incêndio;
- bb) Gestão de higiene ocupacional;
- cc) Análise de riscos de higiene ocupacional;
- dd) Monitoramento de higiene ocupacional;
- ee) Projectos de gestão de ergonomia laboral e meio ambiente;
- ff) Realização de auditorias de ssma;
- gg) Alocação de técnicos de segurança do trabalho em áreas operacionais (campo);
- hh) Projectos de *rigging* e engenharia de segurança do trabalho;
- ii) Elaboração e implementação do plano de *rigging*;
- jj) Formação/treinamento de *riggers*;
- kk) Alocação de *riggers* para monitoramento de operações de guindastes e gruas em processos de manipulação, hasteamento e movimentação de cargas;

- ll) Elaboração e fornecimento de manuais técnicos científicos (módulos);
- mm) Gestão da qualidade, gestão de riscos e gestão de segurança do trabalho;
- nn) Projecto e implementação de um sistema de gestão de segurança do trabalho;
- oo) Projecto e implementação de sistema integrado de gestão (qualidade, ambiente e segurança do trabalho);
- pp) Treinamentos de ssma, primeiros socorros, brigadistas;
- qq) Treinamentos para gestão de ssma, palestras de *workshops* de ssma e gestão de resíduos líquidos;
- rr) Fornecimento e manutenção de sanitários químicos.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Constituir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou deferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesses económicos, consórcios e associações em participações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reuna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital societário é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Crechula de Cristina Matsinhe Mondlane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José João Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo-se para efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas, gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem a sociedade, nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos sócios Crechula de Cristina Matsinhe Mondlane e José João Francisco, que, por este meio, ficam nomeados administradores, com dispensa da caução e com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário/s da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico, balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais, incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos, enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso omissos)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, 19 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trust Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 66 a 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.062-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número com a data de doze de Março de dois mil e dezanove, o sócio Diusframi 2 Sistemas, Limitada, cede na totalidade aquela sua quota com valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, a favor do senhor Carlos Eduardo Rodrigues Street Lemos, que entra para a sociedade como novo sócio. E por sua vez o sócio Diusframi 2 Sistemas, Limitada, aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas os sócios alteram a redacção do número um do artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de dois milhões de meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Soluções, Limitada;
- Uma quota com valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Rodrigues Street Lemos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsengo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, de 21 de Agosto de 2017, da sociedade Tsengo Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100828812, deliberaram a exclusão do sócio Óscar Venâncio e a consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e nono, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), igualmente dividido em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), do capital social a favor da sócia Lígia Joaquim Mucavele;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), do capital social a favor do sócio Paulo Joaquim Mucavele;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), do capital social a favor da própria sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, Lígia Joaquim Mucavele e Paulo Joaquim Mucavele ou dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para efeito.

Maputo, 21 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zebra Projectos & Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo, sob o número novecentos oitenta e nove, a folhas cento quarenta do livro C terceiro, a sociedade Zebra Projectos & Consultoria, S.A., constituída por documento particular a trinta de Abril de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zebra Projectos & Consultoria, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 5538, bairro Petane 1, USC de Inhassoro, província de Inhambane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a direcção em coordenação com os accionistas transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços na área de engenharia de construção civil, arquitectura, ensaios e análises técnicos;

- b) Prestação de serviços nas áreas de engenharia, electricidade, instrumentação, protecção catódica e gasodutos;
- c) Estudos ambientais, consultorias científicas, técnicas e similares não especificadas;
- d) Desenho e implementação de projectos de desenvolvimento local incluindo ordenamento do território e reassentamento;
- e) Comércio geral, incluindo importação e exportação;
- f) Participação em sociedades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e está dividido em mil acções com o valor nominal de sessenta meticais cada uma, sendo quarenta por cento das acções, equivalentes a vinte e quatro mil meticais, para o sócio Andrade da Graça André Machava, casado com Ancha Ginoca Vicente Gune Machava em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwé, província de Gaza e residente na cidade de Chokwé, no 5.º bairro, titular do Bilhete de Identidade n.º 090601872907B, de 24 de Outubro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, titular do NUIT 110008937 e trinta por cento das acções, equivalente a dezoito mil meticais, para cada um dos Noimilto Nicolau Augusto Mindo, casado com Audácia Bento Mindo em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na cidade de Nampula, Muhala, Muahivire, Mutotope, quarteirão 6U/C, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100027874S, de 3 de Outubro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, titular do NUIT 107863508 e Buraimo Oliveira Lade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, Central, Avenida Olof Palme 773, 7.º andar Dt, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104299155I, de 1 de Dezembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 110799705, respectivamente.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Quatro) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Cinco) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma e prazo de pagamentos.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a serem transmitidas, os accionistas fundadores, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas fundadores, seguidos dos restantes accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os accionistas fundadores, nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de, pelo menos, dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou elemento fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis

de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de oitenta e cinco por cento dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar fisicamente presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou elemento fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer material para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha

poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por, pelo menos, duas pessoas a serem eleitas pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Os sócios Andrade da Graça André Machava e Buraimo Oliveira Lade são, desde já, nomeados administradores e representantes da empresa nos próximos quatro anos.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, porém, competindo-lhe especialmente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- b) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- c) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações;
- d) Obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até e a primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral sob parecer do órgão de fiscalização;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes das sociedades na empresa participadas;

m) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;

n) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados;

o) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário;

p) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;

q) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a serem designados pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverão prestar contas;

r) As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral;

s) O Conselho de Administração ou qualquer dos seus membros está vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade;

t) Para que os actos praticados pelo Conselho de Administração sejam válidos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.